



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.080 =

Publicado no D.O.M.
Em 19/07/2013
W. Rosina

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 2025/2012, do RPPS do município de Mimoso do Sul dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.025/2012, passará a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 3º**

I -

II -

III - de uma contribuição mensal do Município de Mimoso do Sul, incluídas suas autarquias e fundações, igual a 13,88% (treze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, respeitada a dotação orçamentária específica de cada órgão ou entidade



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

municipal, nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº. 10.887/2004 e Art. 2º da Lei Federal nº. 9.717/98;

Art. 4º

I -

II -

III - dos aportes mensais, pelos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive das suas autarquias e fundações, correspondente ao valor mensal de R\$ 148.837,12 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e trinta e sete reais e doze centavos) mensais, nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº. 10.887/2004 e Art. 2º da Lei Federal nº. 9.717/98;

Art. 2º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista neste artigo, somente poderá ser exigida depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.


Parágrafo único: Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando homologado a reavaliação atuarial de 2013, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ ES, 17 de julho de 2.013.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal